**DECRETO Nº. 15.001/22**

Altera o Regulamento do Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara", anexo ao Decreto nº 2.610, de 19 de março de 1996.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI,da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º**Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regulamento do Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara", anexo ao Decreto nº 2.610, de 19 de março de 1996:

"Art. 2º -Este Regulamento se aplica à concessionária, contratada e/ou administradora do serviço de utilidade pública prestado pelo Terminal, às pessoas físicas ou jurídicas autorizatárias, permissionárias ou concessionárias de dependências do Terminal, seus empregados ou colaboradores, prepostos ou representantes e aos trabalhadores autônomos em atividade no referido equipamento público."

(...)

"Art. 6º ...

.....

XV - Fornecer todas as informações e dados solicitados pelo DER-MG e DNIT, no prazo regulamentar."

"Art. 14 ...

§ 1º O funcionamento do Terminal estará sujeito à fiscalização do DER-MG (Decretos nº 22.243/82 e 32.656/91), sendo que a fiscalização das empresas transportadoras no recinto do Terminal, no que diz respeito à legislação sobre transporte coletivo, estará a cargo dos órgãos concedentes (Prefeitura, DER-MG e DNIT), por intermédio de seus agentes credenciados.

....."

"Art. 16 -O correto acondicionamento e retirada de resíduos para descarte (lixo) de agências, bilheterias, unidades comerciais ou órgãos de serviço, será de responsabilidade dos respectivos setores, devendo seremdepositados em recipiente determinado pela administradora, que definirá o local e horários para o depósito."

(...)

"Art. 21 - São consideradas atividades comerciais necessárias no Terminal Rodoviário:

I -lanchonete;

II -restaurante;

III - café no balcão;

IV - jornais e revistas."

(...)

“Art.28 ...

.....

§ 2º Agentes da Prefeitura Municipal de Divinópolis poderão, a qualquer momento, realizar fiscalização e inspeção nas áreas e nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos alocados no Terminal Rodoviário.”

“Art. 29 - A administradora deverá exibir informativo à população dos canais de sugestões ou reclamações da Ouvidoria do Município.”

“Art. 30 -A fiscalização das empresas transportadoras no recinto do Terminal, no que diz respeito à legislação sobre transporte coletivo, estará a cargo da Prefeitura Municipal, do DER-MG e do DNIT), por intermédio de seus agentes credenciados.”

(...)

“Art. 34 -Os ônibus terão área de espera em local definido pela administradora, devidamente sinalizado, observadas as seguintes condições:

.....”

(...)

“Art. 43 ...

.....

VII - Apresentar, diariamente, o mapa de viagem de todos os horários e linhas executados no dia anterior.”

(...)

“Art. 70 - O Terminal Rodoviário será provido de um relógio principal no saguão de espera, podendo ser inserido no sistema informativo de vídeo.”

“Art. 71 - Relógios adicionais poderão ser instalados a critério da administradora, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção de publicidade anexa ou no próprio equipamento, observada as diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único - A exploração que trata o *caput* dar-se-á mediante prévio chamamento público, que garanta igualdade de condições a quaisquer interessados.”

“Art. 72- Os relógios adicionais, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades locais, serão instalados nos seguintes locais:

I - sala de espera.

II - plataforma de embarque.

III - plataforma de desembarque.

IV - banheiros.”

(...)

“Art. 75- Poderão ser disponibilizados, gratuitamente a usuários,*internet* com limitação de tempo de uso e de volume de dados, além de programação televisiva de rede de sinal fechado.

Parágrafo único - A disponibilização dos serviços que trata o *caput* poderá ser terceirizada, mediante contratação regular ou chamamento público para credenciamento, na forma da lei.”

(...)

“Art. 82 - Os objetos depositados e não procurados dentro do prazo de 90 (noventa) dias serão automaticamente declarados sob condição de abandono.

Parágrafo único - Os objetos tidos como abandonados receberão a mesma destinação prevista em lei para bens móveis ou mercadorias apreendidas e não reclamadas, devendo serem encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, para correta destinação.”

(...)

“Art. 86- É obrigatório às empresas transportadoras manterem telefone próprio instalado em seu guichê e bilheteria, de rede fixa ou móvel, com pessoa habilitada para prestar informações relativas a horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes.”

(...)

“Art. 89 -Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito, na área relativa ao Terminal Rodoviário, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com os dispositivos legais específicos, em estrita colaboração com a administradora.

§ 1º Para a complementação desses serviços, a administradora poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios, desde que devidamente credenciados pelas autoridades competentes para o desempenho de tais funções.

§ 2º A administradora poderá instalar circuito de videomonitoramento nas áreas internas comuns e externas do Terminal Rodoviário, devendo as imagens receberem tratamento sigiloso e disponibilizadas exclusivamente aos órgãos competentes, na forma da lei.”

(...)

“Art. 92 -As empresas transportadoras e empresas comerciais instaladas no Terminal Rodoviário poderão disponibilizar serviço gratuito de carregadores, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação e encargos de pessoal ou de empresa especializada.”

(...)

“Art. 103 ...

§ 1º As atividades de táxi serão exercidas em locais determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, regularmente sinalizados.

.....”

(...)

“Art. 105 - O serviço de sanitários do Terminal Rodoviário será operado e explorado pela administradora, concessionária ou contratada, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, obedecendo aos valores máximos definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único – O valor fixado nos termos do *caput* ficará sujeito à prévia aprovação por ato do Executivo Municipal.”

“Art. 106- As pessoas com deficiência, os idosos, os usuários do transporte coletivo com passagem adquirida no Terminal Rodoviário com horário aproximado ao do embarque, os funcionários da administradora e das unidades comerciais e transportadoras instaladas no recinto do Terminal Rodoviário utilizarão os sanitários gratuitamente.”

(...)

“Art. 111- Após 05 (cinco) dias úteis de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados Setor de Achados e Perdidos, da Câmara Municipal de Divinópolis.”

“Art. 112 - As instalações do Terminal Rodoviário deverão obedecer ao projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, salvo alterações de interesse público submetido à análise de órgão competente.”

“Art. 113 - Qualquer modificação nas instalações externas e internas das agências e unidades comerciais somente será permitida pela administradora após prévia e expressa aprovação por órgão competente da Prefeitura Municipal.”

(...)

“Art. 120 ...

§ 1º O estabelecimento que não possuir padrão individual para registro de consumo de água, deverá efetuar o reembolso proporcional à administradora, referente à área ocupada, com base na seguinte fórmula:

TRA = VALOR TOTAL DA TARIFA MENSAL X PORCENTAGEM DA ÁREA OCUPADA

§ 2º O estabelecimento que não possuir padrão individual para medição do consumo de energia elétricadeverá efetuar o reembolso proporcional à administradora, referente à área ocupada, com base na seguinte fórmula:

TRE = VALOR TOTAL DA TARIFA MENSAL X PORCENTAGEM DA ÁREA OCUPADA

§ 3º Quanto à receita relativa ao inciso XI do *caput,* os estabelecimentos deverão efetuar o reembolso proporcional à administradora, referente à área ocupada, com base na seguinte fórmula:

TRSCI = VALOR MENSAL DO SEGURO X PORCENTAGEMDA ÁREA OCUPADA

§ 4º O pagamento correspondente às fontes de arrecadação constantes deste artigo será realizado nas agências bancárias previamente credenciadas, através de guias próprias, emitidas pela administradora e/ou Poder Público

Municipal, conforme o caso, no prazo e nas condições definidas em regulamento."

"Art. 121- Quando se tratar de concessão, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5º, as decisões da administradora deverão ser aprovadas por escrito pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS e levada a conhecimento de autorizatários, permissionários e/ou concessionários, prestadores de serviços no terminal, e demais interessados."

(...)

"Art. 127 - A administradora, quando solicitada , enviarárelatórios estatísticos mensais e anuais ao DER-MG e/ou ao DNIT, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir.

....."

(...)

"Art. 131 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana e ainda, se for o caso, pela Secretaria Municipal de Governo, tendo o DER/MG como órgão consultivo."

**Art. 2º**A Secção IV do Regulamento do Terminal Rodoviário "Joaquim Martins Lara", anexo ao Decreto nº 2.610, de 19 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES"

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 76, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, e 99 do Regulamento do Terminal Rodoviário. "Joaquim Martins Lara", anexo ao Decreto nº 2.610, de 19 de março de 1996.

Divinópolis, 19 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

**PUBLICAÇÃO**
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município